

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 006/03

**“Fixa as exigências para a
Declaração de Utilidade Pública
que menciona”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Artigo 1º - O autor da propositura que objetive declarar as Associações, Entidades e outras sem fins-lucrativos como Utilidade Pública deverá instruir o pedido comprovando estarem legalizadas e em atividade no município há mais de 4(quatro) anos;

Parágrafo 1º - A iniciativa deverá estar acompanhada de efetiva comprovação da prestação de serviços úteis à comunidade local, realizada nos últimos 4(quatros) anos, dos Relatórios anuais dos serviços prestados e da Certidão de regularidade fiscal, no que couber.

Parágrafo 2º - Desatendida as exigências acima o Presidente determinará o arquivamento e comunicará o fato ao autor da iniciativa.

Artigo 2º - Esta **RESOLUÇÃO** entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 08 de maio de 2003.

Sérgio Pereira de Souza
VEREADOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**Parecer ao
Projeto de Resolução nº 06/03**

Da lavra do Nobre Vereador Sérgio Pereira de Souza, que pretende autorização desta Casa Legislativa para apreciar e deliberar sobre o Projeto que **“Fixa as exigências para a Declaração de Utilidade Pública que menciona.”**

A iniciativa se encontra regular, formal e materialmente em ordem, podendo prosseguir e, a final, receber a apreciação plenária.

É o nosso parecer.

São Sebastião, 30 de Junho de 2003.

**Erwin Edson Aparecido da Mota
“Capitão Mota”
PRESIDENTE- REDLATOR**

**Luiz Antonio de Santana Barroso
SECRETÁRIO**

**João Barreto
MEMBRO**

**RESOLUÇÃO
Nº 006/03**

**“Fixa as exigências para a
Declaração de Utilidade Pública**

que menciona”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artigo 1º - O autor da propositura que objetive declarar as Associações, Entidades e outras sem fins-lucrativos como Utilidade Pública deverá instruir o pedido comprovando estarem legalizadas e em atividade no município há mais de 4(quatro) anos;

Parágrafo 1º - A iniciativa deverá estar acompanhada de efetiva comprovação da prestação de serviços úteis à comunidade local, realizada nos últimos 4(quatro) anos, dos Relatórios anuais dos serviços prestados e da Certidão de regularidade fiscal, no que couber.

Parágrafo 2º - Desatendida as exigências acima o Presidente determinará o arquivamento e comunicará o fato ao autor da iniciativa.

Artigo 2º - Esta **RESOLUÇÃO** entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 01 de julho de 2003.

Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos
PRESIDENTE